



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 19/11/10
EDIÇÃO N.º: Anexo 051
JORNAL: Boletim Oficial
ASSINATURA

LEI Nº 2780, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 2545/05, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE ESTRUTURANTES NO MUNICÍPIO DE RESENDE – RESEINVEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no artigo 4º, incisos II, III, IV e parágrafos e artigo 6º da Lei Municipal n.º 2545, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 4.º** - ...

I - ...;

II - isenção de IPTU pelo prazo de 08 (oito) anos.

III - isenção total de ISTI;

IV - Repasse proporcional, baseado no aumento da participação do Município de Resende, decorrente do repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), feito pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 63 de 11/01/1990, excluído qualquer benefício ou incentivo oriundo do Fundo de Participação dos Municípios, conforme Lei Complementar n.º 91 de 22.12.1997, pelo prazo de até 10 anos, limitado a 50% do investimento total declarado.

§ 1º - Para empresas distribuidoras, atacadistas e operadores logísticos a alíquota do ISS será reduzida para 2% (dois por cento), conforme os seguintes critérios:

- I- 100 empregos gerados, pelo prazo de 8 anos;
- II- 150 empregos gerados, pelo prazo de 10 anos, e;
- III- acima de 150 empregos gerados, pelo prazo de 12 anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O repasse proporcional, uma vez concedido pelo Executivo, dar-se-á em parcelas mensais, a partir do mês da apresentação da primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices da arrecadação do ICMS no Município de Resende, pela empresa beneficiada, considerando o acréscimo proporcionado pela empresa no IPM – Índice de Participação do Município, e será calculado conforme os seguintes critérios:

- I – no máximo 40 % até 150 empregos gerados;
- II – no máximo 50% até 200 empregos gerados;
- III – no máximo 55 % acima de 200 empregos gerados.

§ 3º - As empresas beneficiárias do repasse proporcional do ICMS deverão destinar percentual da verba ao Centro de Capacitação Profissional da Prefeitura de Resende, como segue:

- I – 3% até 150 empregos gerados;
- II – 4% até 200 empregos gerados;
- III – 5% acima de 200 empregos gerados”.

“**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Comércio, à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços a função de órgão executor do Programa RESEINVEST, alternadamente pelo período de um ano, podendo os titulares nomearem diretores responsáveis para suprirem eventual ausência”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal